

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

## Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100

Manifestação MP - Esclarecimentos

A Massa Falida de Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda., por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito à presença de V. Exa., a propósito da recente manifestação do Ministério Público de *fls.* 2.621/2.623, notadamente em relação ao rateio proposto para informar e esclarecer o quanto segue:

2. Inicialmente, importante mencionar aqui que o rateio fora proposto por petição de *fls. 2.404/2.409*, ainda em novembro/2018, sendo que, nesse período, inúmeras foram as oportunidades para que todos os interessados pudessem apresentar eventuais impugnações e/ou objeções à proposta, na esteira do quanto determinado pelo despacho de *fls. 2.508*, sem que isso tenha ocorrido. Nesse caso, entende-se desnecessário um novo prazo para que se façam impugnações e /ou objeções, conforme recomendado pelo órgão do *parquet* no item 4 de sua manifestação.



- 3. Feito este registro, importante também informar que devido à necessidade de devolução de valores a Vera Lúcia M. Vertullo, conforme petição de *fls. 2.603/2.604*, no importe atualizado de R\$ 406.359,20, as disponibilidades líquidas para fins de rateio restaram reduzidas para o valor de **R\$ 4.575.700,44**, na data base de 30.04.2019, sendo necessária a retificação do percentual de pagamento aos credores quirografários proposto na petição de *fls. 2.404/2.409*, que seria de 20%.
- 3.1 Dessa forma, considerando-se a devolução dos recursos devidos à Sra. Vera Lúcia M. Vertullo, bem como o pagamento das classes anteriores aos quirografários e provisão do valor de R\$ 64.692,78, relativo às contingências tributárias exigidas em ação de Execução Fiscal nº 0020616-69.2011.4.03.6182, os recursos disponíveis serão da ordem de R\$ 4.324.268,09, na data base de 30.04.2019. Assim, para a classe dos credores quirografários, representada por 610 credores e um total de R\$ 23.331.178,23 (**Doc. 01**), esta Administradora Judicial propõe seja retificado o percentual de rateio anteriormente proposto, devendo ser pago <u>um rateio proporcional na ordem de 18,00%</u> sobre o total dos créditos quirografários, conforme demonstrado a seguir:

| A - DISPONIBILIDADES ATUAIS                                 | 4.575.700,44  |
|---|---------------|
| I) (-) Encargos e Dívidas da Massa                          | -5.607,04     |
| a) Condomínio Ed. Paulista Boulevard                        | -5.607,04     |
| II) (-) Créditos Trabalhistas                               | -165.144,67   |
| a) Credores trabalhistas                                    | -165.144,67   |
| III) (-) Créditos Tributários – Reserva de Crédito          | -15.987,86    |
| a) Prefeitura Municipal de São Paulo                        | -15.987,86    |
| IV) (-) Provisão Execução Fiscal                            | -64.692,78    |
| B - DISPONIBILIDADES para pagamento Credores Quirografários | 4.324.268,09  |
| a) Credores quirografários                                  | 23.331.178,23 |
| C - Percentual de rateio aos credores quirografários        | 18,00%        |



- 3.2 Ficam mantidos integralmente os demais termos propostos na petição de *fls*. 2.404/2.409, especificamente com relação aos credores mais privilegiados, quais sejam:
- I **Encargos e Dívidas da Massa** Para esta classe de crédito, representada por um único credor Condomínio Edifício Paulista Boulevard, propõe-se o pagamento integral do valor de R\$ 5.211,52, corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, mediante a apresentação do respectivo termo de quitação.
- II **Créditos Trabalhistas** Para os credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, relacionados em anexo (**Doc. 02**), em número de 3 reclamantes e importando em R\$ 153.495,38, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, mediante a apresentação de recibo de pagamento elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes ao INSS empregado e ao imposto de renda.
- III Créditos Tributários Para esta classe de crédito, representada por um único credor – Prefeitura Municipal de São Paulo, a administração judicial informa que manterá a reserva de crédito outrora constituída, no valor atualizado de R\$ 15.987,60, aguardando a devida habilitação do crédito por parte do credor interessado.
- 4. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:
  - a) O pagamento do valor de R\$ 5.607,04 devido ao credor extraconcursal
    Condomínio Edifício Paulista Boulevard;
  - **b)** O pagamento do valor de R\$ 165.144,67 aos três credores trabalhistas listados em anexo (**Doc. 02**);



- c) A realização de <u>um rateio proporcional de 18% sobre o montante dos</u> <u>créditos detidos pelos credores quirografários</u> demonstrados também no "Doc. 01", no total de R\$ 4.199.612,08;
- d) Autorização para que os pagamentos sejam realizados pela administração judicial, diretamente a partir da conta corrente de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil;
- e) Caso aprovado o quanto requerido no item acima, a administração judicial requer seja autorizada a transferência dos recursos em depósitos judiciais para a conta da Massa no Banco do Brasil, nº 44.864-8, agência nº 6815-2;
- 5. Por fim, esta administração judicial **REITERA** pedido de *fls.* 2.377/2.379, onde foi requerida a expedição de ofício à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil, com endereço na Rua Novo Horizonte, nº 78 3º andar, Higienópolis, São Paulo/SP CEP 01244-910, para que retifique a situação cadastral desta Massa Falida, apontando a situação de "Falida" da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda., bem como a retificação do representante legal, ressaltando que fora nomeado como administradora judicial a empresa ADJUD Administradores Judiciais Ltda., representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, com endereço na Rua Tabapuã, 474, 8º andar, cjs 84 a 88, Itaim Bibi São Paulo/SP.

Termos em que, P. deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2019

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.

Vânio Cesar Pickler Aguiar p/ Administradora Judicial João Carlos Silveira OAB/SP 52.052